AgInt nos EDv nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1740172 - CE (2018/0102931-2)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: FRANCISCO REUDER VILAROUCA DA SILVA
AGRAVANTE	: IDEMAR LOIOLA CITO
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CESAR GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	: DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	: JOHN GRADWELL
AGRAVANTE	: HELIO BOMFIM DE MACEDO
ADVOGADO	: HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONÇA E OUTRO(S) - CE015295
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	: INGRID BARREIRA DE CARVALHO PASSOS E OUTRO(S) - CE006151

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A admissão de embargos de divergência pressupõe que os julgados confrontados tenham efetivamente enfrentado a questão jurídica controvertida, o que, *in casu*, não ocorreu, visto que o acórdão embargado não conheceu do recurso especial em razão do óbice da Súmula 280 do STF, sem emitir nenhum juízo acerca do mérito da insurgência, referente à legitimidade passiva da autoridade apontada no mandado de segurança.

2. "O STJ firmou entendimento de que, mesmo sob a égide do CPC/2015, não é possível haver paradigmas, em Embargos de Divergência, de acórdão proferido em (...) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (...)". (AgInt nos EREsp 1.321.632/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 11/09/2019).

3. A possibilidade de utilização de aresto paradigma proferido pelo mesmo Órgão fracionário pressupõe a modificação de composição de mais da metade dos seus membros, situação essa que não se verifica na espécie.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7BAC648F-98C3-41F0-92B7-3F27299696C0

julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7BAC648F-98C3-41F0-92B7-3F27299696C0